

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de setembro de 2019 – Fortischem/Comissão

(Processo T-121/15) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado – Indústria química – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno – Conceito de auxílio de Estado – Recursos estatais – Vantagem – Recuperação – Continuidade económica – Princípio da boa administração – Dever de fundamentação»)

(2019/C 423/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Fortischem a.s. (Nováky, Eslováquia) (representantes: C. Arhold, P. Hodál e M. Staroň, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Armati e G. Conte, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: AlzChem AG (Trostberg, Alemanha) (representantes: inicialmente P. Alexiadis, solicitador, A. Borsos e I. Georgiopoulos, advogados, e depois P. Alexiadis, A. Borsos e V. Dolka, advogados)

Objeto

Pedido, nos termos do artigo 263.º TFUE, de anulação dos artigos 1.º e 3.º a 5.º da Decisão (UE) 2015/1826 da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.33797 (2013/C) (ex 2013/NN) (ex 2011/CP) concedido pela Eslováquia à NCHZ (JO 2015, L 269, p. 71).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Fortischem a.s. é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A AlzChem AG suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 178, 1.6.2015.
